

DIREITO MÉDICO FRENTE AO DIREITO DO PACIENTE À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

MEDICAL LAW IN FRONT OF THE PATIENT'S RIGHT IN THE LIGHT OF THE DIGNITY OF THE HUMAN PERSON

EL DERECHO MÉDICO FRENTE AL DERECHO DEL PACIENTE A LA LUZ DE LA DIGNIDAD DE LA PERSONA HUMANA

Arlan Felipe Mariano Fernandes¹
Luciana Ferreira Oliveira²

RESUMO: Qual a dificuldade prática para se aplicar o Direito Médico, sem transgredir o Direito do Paciente à luz da dignidade da pessoa humana? O objetivo geral é de investigar se há transgressão ao Direito do Paciente e à Dignidade da Pessoa Humana. Nesse sentido, no que concerne aos objetivos específicos para alcançar o objetivo geral, serão: analisar se o Direito Médico vem sendo aplicado pelos profissionais médicos de forma diligente. Verificar se há ausência de diligência pelos profissionais médicos com os regulamentos legais. Identificar fatores que implicam em dificuldades práticas para utilização dos regulamentos de lei. No tocante aos recortes temporal, tem por base a evolução dos direitos dos homens, por volta de 1948, o recorte geográfico limita-se não somente ao Brasil, quanto às normas. O método de pesquisa é o exploratório com análise e coleta de dados e a técnica de pesquisa com referência em bibliográfica e jurisprudencial. Os resultados apontam que na prática há transgressão ao direito do paciente com o uso de uma medicina defensiva, em princípio, validada com os dados apontados pelos autores. A discussão, consoante os apontamentos da pesquisa, se deve ao aumento das demandas judiciais, decorrentes da ausência de diligência pelos profissionais médicos no que concerne aos regulamentos inerentes à sua atuação. Portanto, considerando o aumento da demanda no âmbito judiciário e validação na pesquisa, direcionando o entendimento para erro médico com responsabilização civil, se faz importante verificar os possíveis motivos que concorrem para o aumento do acionamento do poder judiciário.

1591

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Segurança jurídica e regulamentos de lei.

¹ Bacharelado em Direito, Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte.

² Orientadora do curso de direito, Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte.

RESUMEN:Cuál es la dificultad práctica de aplicar el Derecho Médico, sin vulnerar los Derechos del Paciente a la luz de la dignidad de la persona humana? El objetivo general es investigar si existe transgresión de los Derechos del Paciente y la Dignidad Humana. En este sentido, respecto a los objetivos específicos para la consecución del objetivo general serán: analizar si el Derecho Médico ha sido aplicado diligentemente por los profesionales médicos. Comprobar si existe falta de debida diligencia por parte de los profesionales médicos con la normativa legal. Identificar factores que implican dificultades prácticas en el uso de la normativa legal. En cuanto al marco temporal, se basa en la evolución de los derechos de los hombres, alrededor de 1948, el marco geográfico se limita no sólo a Brasil, en términos de normas. El método de investigación es exploratorio con análisis y recolección de datos y la técnica de investigación con referencias bibliográficas y jurisprudenciales. Los resultados indican que en la práctica existe una transgresión de los derechos del paciente con el uso de la medicina defensiva, en principio validado con los datos señalados por los autores. La discusión, según las notas de la investigación, se debe al aumento de las exigencias legales, derivadas de la falta de diligencia de los profesionales médicos respecto de las normas inherentes a su trabajo. Por lo tanto, considerando el aumento de la demanda en el poder judicial y la validación en la investigación, orientando la comprensión de los errores médicos con responsabilidad civil, es importante verificar las posibles razones que contribuyen al aumento en el uso del poder judicial.

Palabras clave: Dignidad Humana. Seguridad Jurídica Y Normas Jurídicas.

ABSTRACT What is the practical difficulty in applying Medical Law, without violating the Patient's Rights in light of the dignity of the human person? The general objective is to investigate whether there is a transgression of the Patient's Rights and Human Dignity. In this sense, with regard to the specific objectives to achieve the general objective, they will be: analyzing whether Medical Law has been applied diligently by medical professionals. Check whether there is a lack of due diligence by medical professionals with legal regulations. Identify factors that imply practical difficulties in using legal regulations. Regarding the time frame, it is based on the evolution of men's rights, around 1948, the geographic frame is limited not only to Brazil, in terms of norms. The research method is exploratory with data analysis and collection and the research technique with bibliographic and jurisprudential references. The results indicate that in practice there is a transgression of the patient's rights with the use of defensive medicine, in principle, validated with the data pointed out by the authors. The discussion, according to the research notes, is due to the increase in legal demands, resulting from the lack of diligence by medical professionals regarding the regulations inherent to their work. Therefore, considering the increase in demand in the judiciary and validation in research, directing the understanding of medical errors with civil liability, it is important to verify the possible reasons that contribute to the increase in the use of the judiciary.

Keywords: Human dignity. Legal certainty and legal regulations.

INTRODUÇÃO

Nesse sentido, a contenda consoante os apontamentos provenientes da pesquisa, se deve ao aumento considerável de incidência de erro médico ocasionado um aumento das demandas judiciais envolvendo a questão, haja vista a consideração de fatores como, grande procura pelo

sistema de saúde e filas de espera, falta de tecnicismo e conhecimento dos profissionais, complexidade em se aplicar o Direito Médico concomitante com os avanços de pesquisas e tecnologias, má prática médica, deficiência na elaboração do prontuário médico e o uso da medicina defensiva pelos profissionais da medicina no que concerne aos agrupamentos de lei que integram o Direito Médico , disciplina que trazem regulamentos inerentes a sua atuação. Além disso, o fato de que a medicina se trata de uma atividade de meio, sem garantir o resultado, os profissionais confundem essa peculiaridade da profissão, de tal modo, como se não estivessem obrigados a elidir resultados negativos, tais como, mutilações, risco de vida aos pacientes, ausência de informações, sem preocupar-se com o ônus da atuação com prudência, diligência e perícia. Conseqüentemente, considerando o aumento da demanda no âmbito judiciário, hipótese validada na pesquisa diante da transgressão aos Direitos dos Pacientes devido as ocorrências de erro médico com a responsabilização civil. Igualmente, é imprescindível refletir sobre o atual cenário de crescente erro médico com resultado grave decorrentes entre o equilíbrio dos avanços científicos e pesquisas, onde se busca cada vez mais a longevidade e qualidade de vida, além da alta demanda nos ambulatórios e hospitais, logo , subentendesse para a necessidade desta pesquisa e para conscientização dos profissionais quanto a necessidade em racionalizar e equilibrar o aumento de pesquisas e avanços tecnológicos sem acarretar infringências a Dignidade da Pessoa Humana, ou seja, a benevolência ao paciente deve ser priorizada. Assim, faz-se necessário que os profissionais médicos pautem sua atuação com a estrita observância do agrupamento de lei que integram o Direito Médico e dos comandos dados pelas disciplinas autônomas, tais como a bioética e o biodireito com a finalidade de preservar à dignidade humana, visando estabelecer a boa prática medicina e a segurança jurídica na relação médico e paciente.

MÉTODOS

Quanto ao método de pesquisa utilizado foi o exploratório com análise e coleta de dados e a técnica da pesquisa foi voltada para referências bibliográficas e jurisprudencial

RESULTADOS

No decorrer da pesquisa os resultados e estatísticas apontam a utilização de uma medicina defensiva, o que configura que de fato na prática há uma transgressão à dignidade

humana e aos direitos do paciente no exercício da medicina. De igual modo, foi possível apurar que na prática o prontuário trata-se de um documento que deve ser fielmente confeccionado em observância ao Código de Ética médica com a finalidade não somente de armazenar os dados e a evolução do prognóstico, mas também de proteger o paciente, bem como o médico, pois como explanado, tanto a boa prática quanto a má prática do emprego da medicina pode ser constatada por meio do prontuário, além de constituir um documento de proteção para ambas as partes da relação médico e paciente, além de constituir a prova dos atos e fatos. Ante o exposto, analisando o anexo utilizado neste trabalho extraído do processo 5001634-23.2021.8.13.0114, é possível verificar que de fato na prática a transgressão à dignidade ao direito do paciente, o que se perfaz como mencionado no decorrer da pesquisa por ocultação de informação, transferência da culpa médica ao paciente e desídia na atuação médica.

DISCUSSÃO

No caso em comento, consta no prontuário a atribuição da culpa do óbito ao paciente, alegando que a parada cardiorrespiratória se deve ao fato do paciente retirar o cateter nasal de oxigênio, o que não é plausível de sustentação, pois o paciente se encontrava sob a custódia do hospital, o comportamento do paciente é decorrente de episódios de demência devida a baixa oxigenação e retenção de Co_2 , assim, neste ponto específico configura a violação a dignidade da pessoa humana e do art. 6º do CFM, conforme segue:

Art. 6.º do Código de ética médica, atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado” (MEDICINA, Conselho Federal de Código de ética Médica, 2018)

Além disso, é possível entender uma utilização da medicina defensiva, também em complemento a primeira defesa de que a falibilidade e do paciente, um médico infectologista, sete dias após o óbito do paciente evolui no prontuário sem proceder com a sua identificação 18 com nome e CRM, atribuindo suspeita de COVID ao morto o que poderia ser outra provável causa ao óbito, mesmo havendo teste de COVID negativo ao dia óbito, além de outros quatro testes anteriores ao óbito, todos negativos, tudo com a finalidade em justificar o PCR em quadro de Pneumonia, cumpre mencionar jamais houve a previsibilidade quanto a possibilidade de ocorrência do PCR, nenhum risco foi mencionado no prontuário, dessa forma, houve violação do art. 11 do CFM:

Art. 11. Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua

jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos (MEDICINA, Conselho Federal de Código de ética Médica, 2018)

Avançando, o quadro de pneumonia com evolução à parada cardiorrespiratória, sem qualquer avaliação anterior do infectologista para o estudo progresso da pneumonia e da antibioticoterapia, poderia ter sido evitado, se o médico infectologista tivesse utilizado seus conhecimentos técnicos antes do óbito para estudar e avaliar o progresso dos antibióticos para as bactérias causadoras da PNM, poderia ter evitado o óbito, no entanto, o hospital disponibilizou de um infectologista após o PCR, realizando estudo do caso do paciente após óbito, com a finalidade de atestar suspeita de COVID, neste caso presumível a incursão do ato em uma modalidade de culpa, conforme segue:

Negligência: Inatividade (forma omissiva), ausência de preocupação, inercia do agente, que poderia agir de forma a atar o evento danoso, mas não o faz por preguiça ou desleixo. (PRADO, P.38, 2011):

Portanto, no caso em comento, percebe-se a utilização da medicina defensiva, houve também a atuação desidiosa em que o fato foi alertado por outro plantonista do hospital, ao evoluir no prontuário alertando para o sumiço das páginas do prontuário do paciente, o que comprometia seu nível de entendimento e complexidade do caso. Assim, os resultados apontam pertinentemente que a não aplicação do Direito Médico pelos profissionais, violam os Direitos do Paciente e da Dignidade Humana, considerando à inviolabilidade do direito à vida decorrente da dignidade humana, inerente ao homem.

CONCLUSÃO

O estudo do tema Direito Médico frente à Luz da Dignidade da Pessoa Humana é de grande relevância social, diante da contextualização da evolução histórica desses direitos e da importância de sua preservação. A pesquisa é de ampla seriedade para a coletividade, haja vista o marco histórico da evolução do princípio da Dignidade da Pessoa humana, haja vista o ultraje ocorrido durante segunda guerra mundial em que o homem foi submetido a experimentos médicos e tratamentos degradantes, tornando-se objeto de pesquisa e da medicina, fato de repercussão social. Neste contexto, o estudo do tema com o objetivo em descobrir ações que colaborem para o equilíbrio na atuação dos profissionais da Medicina direcionando sua atuação com a estrita observância com das leis que integram o Direito Médico e o Direito do Paciente sem perder o foco da preservação da dignidade da pessoa humana é essencial, diante da validação

dos objetivos de que na prática vem aumentando os casos de transgressão à Dignidade Humana e aos direitos do paciente, logo, o tema é de relevância social. Dessa forma, a princípio os objetivos foram obtidos com base nos dados encontrados nas doutrinas estudadas e nas jurisprudências, já que ao realizar o estudo do temas com base nas bibliografias, jurisprudências e as informações da mídia, procede que na prática a hipótese aventada, constitui-se validada, assim, existe na prática uma violação à Dignidade Humana e aos Direitos do Paciente, haja vista o aumento das demandas judiciais o número crescente de erros médicos, com resultado de uma crescente busca por reparação com nexos causal em erro médico com ensejo na má prática da medicina e da utilização da medicina defensiva.

REFERÊNCIAS

COHEN, Claudio; OLIVIERA, Reinaldo Ayer de, Bioética, direito e medicina. 1ed. São Paulo; Manole 2020.

DINO, o Globo. 2,6 milhões de pessoas morrem por erros médicos no mundo. Disponível em:<https://oglobo.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2023/05/26-milhoes-de-pessoasmorrem-por-erros-medicos-no-mundo.ghtml>. Acesso em 05 de Maio 2024.

FILHO, Roberto Freitas. Direito à Saúde: Questões Teóricas e a Prática dos Tribunais. Série IDP. Belo Horizonte; Saraiva, 2021.

1596

FRANCA, Genival veloso de. Direito Médico. 17.ed. Rio de Janeiro; Forense, 2020.

INFORMAL, dicionário. Voip- O dicionário onde o português é definido por você! Brasil, 2024, Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/voip/>. Acesso em 23 de março. 2024.

JUSTIÇA, Conselho Nacional de. Justiça em Números 2022: Judiciário julgou 26,9 milhões de processos em 2021. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros2022-judiciario-julgou-269-milhoes-de-processos-em-2021/>. Acesso em 05 de Maio 2024.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes. Trad. de Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarolla, 2009.

MAXIMILIANO, Carlos, in Hermenêutica e Aplicação do Direito. 9.ed. Rio de Janeiro; Forense, 1984.

MEDICAMENTO, Instituto Para Práticas Seguras no Uso de. Ações por erro médico crescem 29% em dois anos no estado. Disponível em:<https://www.ismpbrasil.org/site/noticia/acoes-por-erro-medico-crescem-29-em-dois-anos-no-estado/>. Acesso em 05 de Maio 2024.

MEDICIANA, Conselho Federal. Código de Ética Médica, DF 2019, Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Disponível: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>

NAZISTAS, Experiências Médicas. United States Holocaust Memorial Museum. Disponível: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nazi-medical-experiments>. Acesso em 09 abril 2024.

PAULO, Folha de São Paulo. Assistência à saúde: erros matam 2,6 milhões ao ano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2023/09/26-milhoes-de-pacientes-morrem-todos-os-anos-por-erros-evitaveis-na-assistencia-a-saude-dizoms.shtml>. Acesso em 30 de Abr. 2024.

PRADO, Luiz Regis. Comentários ao Código de Processo Penal, Ed.II. São Paulo: RT 2018.

ROSENVOLD, Chaves de Farias Nelson. Direito Civil Teoria Geral. 9. ed. Rio de Janeiro, 2011.

SÀ, Maria de Fátima Freire de. Manual de Biodireito. 2.ed. Belo Horizonte; Del Rei, 2011.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 33.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.